Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3. 829, de 09 de dezembro de 2020

"Estabelece normas para operação de carga e descarga no Município de Catalão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As operações de carga e descarga no Município de Catalão obedecerão às normas desta Lei.

Parágrafo Único: Considera-se operação de carga e descarga a imobilização de veículos na via pública, restrita ao tempo indispensável para o carregamento ou descarregamento.

Art. 2º - Para a classificação de restrições, quanto aos dias e horários, será considerada a Capacidade Máxima de Carga Útil constante da especificação do fabricante ou do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV).

Art. 3º - Fica proibida a operação de carga e descarga de caminhões na área urbana do município de Catalão, de veículos com capacidade máxima de carga útil acima de 07 (sete) toneladas, de acordo com os dias e horários:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

1- De segunda à sexta-feira: no período compreendido entre 08 h às 18 h;

2- Aos sábados: no período compreendido entre 08 h às 14 h.

§ 1°. A operação de carga e descarga de caminhões na área urbana do município de Catalão aos domingos e feriados, independentemente da sua capacidade de carga útil, poderá ser exercida em horário livre.

§ 2°. Poderá haver tolerância de 30 (trinta) minutos, após o término dos horários estabelecidos neste artigo, somente para os veículos que já estiverem em operação de carga e descarga, à critério da autoridade competente.

Art. 4° - Nas operações de carga ou descarga, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo à pista de rolamento e junto à guia de calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

Art. 5° - Em situações excepcionais, a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, expedirá autorização especial para tráfego, estacionamento e operação de carga e descarga.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, deverá a autorização ser solicitada com, no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, indicando local, data, os horários desejados, as especificações do veículo, sinalização, sendo a mesma válida para cada operação.

Art. 6° - O descumprimento aos dispostos desta Lei, constitui infração e estará o infrator sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7° - Caberá à Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, expedir normas complementares para a aplicação desta Lei, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 7-A – Torna-se obrigatória a realização de Audiência Pública com os comerciantes, entidades de classe e representantes da sociedade civil.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal